



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
179/2013-CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS -
CASAL E A EMPRESA SANEMA – SANEAMENTO DE
MACEIÓ LTDA.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante denominada simplesmente "**LOCATÁRIA**", neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e [REDACTED] pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, e [REDACTED] pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO BARROS LEÃO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 007.880.164-82, [REDACTED] todos residentes e domiciliados nesta Capital e, a empresa **SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.**, sociedade de propósito específico - SPE constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.407.282/0001-74, com sede na Rua Professor José da Silveira Camerino, CEP 57.055-630, bairro Pinheiro, Maceió-AL, neste ato representada por seus administradores: **JURACI PEREIRA PIMENTEL JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.725.975-01, [REDACTED] **RICARDO COIFMAN**, inscrito no CPF/M sob o nº 125.192.268-62, e [REDACTED] e **DENIS RICARDO GRASSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.430.548-52, e [REDACTED] doravante denominada "**LOCADORA**", tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4003/2013, e:

- I. CONSIDERANDO o surgimento de fatos novos suscitados pela Locadora e devidamente averiguados e constatados pelas partes, mediante inclusive análise feita pela área técnica da Locatária no tocante a necessidade de ajustar os projetos e obras da rede coletora para a transposição das bacias e encaminhamento para a ETE cuja localização definitiva foi regularizada em OUTUBRO DE 2017;
- II. CONSIDERANDO a necessidade de novo dimensionamento para a ETE com aumento de vazão de 150l/s para 238l/s, com a consequente postergação do prazo para a denominada ETAPA 1, do Contrato Administrativo nº 179/2013;
- III. CONSIDERANDO a demanda pelo agente financiador da necessidade de robustecer o mecanismo de garantia de adimplemento das obrigações contratuais por parte da CASAL, em substituição a garantia antes ajustada para constituição de um do Fundo Garantidor;
- IV. CONSIDERANDO o que dispõem as Cláusulas 5.1 (a), 22.5.1, 26.1 e 26.2 e seguintes, do Contrato Administrativo nº 179/2013 – CASAL;

Celebram as partes o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

[Handwritten signatures and stamps]

Mariana Mendonça C.
Gerente Jurídica para Novos Negócios
Advogada - OAB/AL 10.755
Matrícula 3289 - CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 384/2019 e nº 1252/2019, donde se perfez os pleitos da Locadora com as suas devidas justificativas técnicas, bem como onde foram assentadas as argumentações internas da CASAL sobre os pleitos feitos e as demais demonstrações sobre a necessidade de celebração deste primeiro termo aditivo ao contrato nº 179/2013, restou ajustado e definido entre os celebrantes por alterar o contrato com base nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista o aqui previsto, para a devido ajuste nos projetos e redimensionamento da rede coletora e da ETE da Etapa 1, resta repactuado que o prazo então previsto na cláusula 5.1 do contrato originário fica dilatado, passando em seu cômputo final a contar com um acréscimo de mais 20(vinte) meses, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo¹.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento, tendo em vista a constituição de nova forma de garantia em substituição à obrigação por parte da Locatária de constituição do Fundo Garantidor, as partes ajustam por repactuar o contrato antes celebrado e assim tornar sem efeito a obrigação posta na cláusula 26, subitens 26.2 e 26.3.

CLÁUSULA QUARTA: Decorrente das tratativas, e por ocorrência da nova constituição de garantia feita, as partes ajustam por aditar o contido da Cláusula 26.5 do Contrato Administrativo nº 179/2013 – CASAL, o qual passa a ter mais uma nova alínea “d”, com a seguinte redação:

“Alínea “d”- A “LOCADORA” entregará antecipadamente para a “LOCATÁRIA” partes do sistema passíveis de operação, de forma independente e segregada da totalidade do projeto conforme dispõe a cláusula 22.5.1., sobre as quais será outorgado pela dita “LOCATÁRIA” o “Termo de Recebimento Definitivo” de conformidade com a cláusula 22.5.1, inciso (iii), todas do contrato ora aditado, para que quando do início da operação comercial das partes entregues antecipadamente, seja assim constituída a nova garantia que será a advinda do resultado do faturamento comercial de esgoto de tal área, cuja receita deverá ser direcionada para a conta vinculada no Agente de Garantia onde permanecerá sem movimentação, formando um colchão de liquidez garantidor adicional do adimplemento das obrigações contratuais por parte da “LOCATÁRIA”, de acordo com o disposto na parte final da cláusula 26.2. “

CLÁUSULA SEXTA: Ajustam as partes que acaso se faça necessária a formalização ou aditamento junto ao contrato com o Agente de Garantia para levar a efeito os termos do presente, bem como para implementar e viabilizar o financiamento do sistema junto a outro ente financeiro, de logo resta pactuada tal possibilidade.

¹ Estabelecendo o marco de conclusão das obras da Etapa 1 em outubro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 08 de março de 2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

X **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**

Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

X **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**

Vice-Presidente de Gestão Operacional

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.,

JURACI PEREIRA PIMENTEL
Representante da SANEMA

RICARDO COIFMAN
Representante da SANEMA

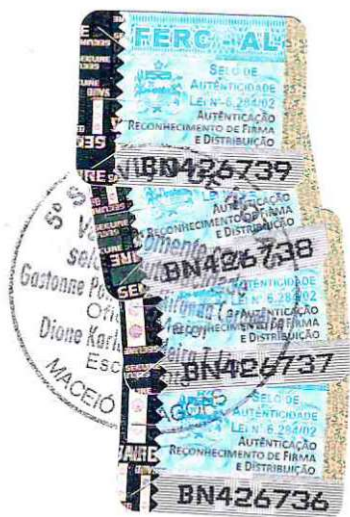
DENIS RICARDO GRASSI
Representante da SANEMA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Mariana Mendonça Co.
Gerente Jurídica para Novos Negócios
Advogada - OAB/AL 10.753
Matrícula 3289 - CASAL



Recon

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIO-AL
 Rua Joao Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de:
 GILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
 JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR
 RICARDO COIFMAN
 DENIS RICARDO BRASSI
 MODO FÉ. Maceio, 16 de abr de 2019
 EM TESTEMUNHO *Wladimir* DA VERDADE

IRAPHAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
 GASTONNE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
 MARIANA JOSE JUVENCIO DA SILVA-Escrev.
 DIONE KARLA B.T. LINS-Escrev.
 MODO FÉ. MACEIO, 16 DE ABRIL DE 2019

FIRMA(S) REPRO

11. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 92
 Centro - Maceio - Alagoas
 (Rec p/ Semelhança 2 firma(s))
 GERALDO FAUSTINO DE
 BARROS LEAO E HUMBERTO
 CARVALHO JUNIOR
 MACEIO, 16 de abril de 2019.
 Em Testemunho _____ da verdade

celso
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
 - Escrevente Autorizada -
 (Carimbo: 2617524 OP: Adriana
 Total: R\$ 8,00